



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
GERÊNCIA DE SUPRIMENTO - D-ADM/DMAE
DMAE - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar deverão ser avaliadas:

1.1. Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que do respectivo contrato?

Sim () Não (X)

1.2. Há necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnica distância compatível com suas necessidades?

Sim () Não (X)

1.3. Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações

Sim (X) Não ()

1.4. Foi realizada pesquisa de Estudo Técnico Preliminar, de outras unidades ou outros Entes, que possam identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

Sim (X) Não ()

1.5. Caso você tenha assinalado qualquer uma das alternativas anteriores "SIM", informe, abaixo, a conclusão da avaliação:

Há contrato vigente do mesmo objeto da nova contratação.

Informamos que foram identificados outros entes com a mesma contratação: Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE; Município de Piracuruca/PI; Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Pernambuco.

2. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio operacional de auxiliar de almoxarifado, visando atender às demandas de recebimento, com materiais e demais atividades auxiliares correlatas necessárias ao adequado funcionamento do almoxarifado II.

Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços técnico e econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021

3. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do DMAE:

Para o exercício corrente o Departamento não implementou o PCA, por razões administrativas operacionais e de sistematização, estando prevista a implementação no próximo exercício. A contratação está prevista no PCA 2027, conforme demonstrado abaixo:

Home / Cadastro do PCA / DFD - 2027 - PCA 2027 - D-ADM - GSUP

DFD - 2027 - PCA 2027 - D-ADM - GSUP

Reabrir

Adequar Loja

Status
Aprovado

Dados Gerais

336

336

1

Serviços de Engenharia

Obras

Contratos 2

Contrato nº 005821

Número do Contrato: ?
24.10.000006063-9

Tipo de Objeto: ★ ?
Serviços

Dotações Orçamentárias

Fornecedor: ?
ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Data Inicial: ?
01/01/2027

Data Final: ?
31/12/2027

Objeto ?

Prestação de serviços contínuos de auxiliar de almoxarifado executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

Valor Total do Contrato:
R\$ 355.225,97

Justificativa da Contratação

Atender às demandas de controle de estoque (entradas e saídas), recebimento, conferência, armazenamento, organização e distribuição de materiais nos almoxarifados do DMAE, visando dar continuidade às atividades, as quais poderão vir a ser substituídas, permanecendo a necessidade de pessoal para a operacionalização do serviço, considerando que não existe cargo específico de "Almoxarife" no Departamento.

Ordenador da despesa:

☐ Participação de Recursos Externos ? ★

☐ O objeto da contratação tem relação com as metas do PROMETA, PPA e/ou Contrato de Gestão ? ★

Fechar

A diferença de valor decorre da necessidade de nova contratação, devido a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente. O valor será atualizado na próxima janela de alteração.

4. Requisitos da contratação:

Qualificação técnica operacional: Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

A exigência de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional encontra amparo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratada atenda aos requisitos mínimos, minimizando os riscos de descontinuidade, má qualidade na prestação ou inadequação da mão de obra disponibilizada, uma vez que os serviços de Auxiliar de Almoxarifado envolvem armazenamento, controle de estoque e movimentação de materiais, que demandam conhecimento técnico e organizacional próprios da função. A comprovação de execução anterior ao objeto da contratação é requisito mínimo para garantir a capacidade operacional da licitante em atender satisfatoriamente ao objeto contratual, resguardando o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços, restringir indevidamente a competitividade do certame.

5. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações:

O número de postos foi definido com base no quantitativo de materiais em estoque e movimentações diárias (recebimentos e entregas) no almoxarifado II.

Quantitativo total de materiais em estoque no almoxarifado em 01/07/2026: 2.736

Quantitativo total de recebimentos de materiais no almoxarifado no período de julho de 2025 a julho de 2026: 1.276

Quantitativo total de entregas de materiais no período de julho de 2025 a julho de 2026: 21.035

Planilha de custos, 40396400.

Não temos conhecimento de outras contratações similares no Departamento.

DMAE - ETP - Estudo Técnico Preliminar 39931523

SEI 26.10.000008930-1 / pg. 2

6. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Solução 1 - Execução Direta pela Administração

Vantagens:

- Maior controle hierárquico direto sobre a execução das atividades;
- Retenção do conhecimento institucional pelo servidor efetivo;
- Estabilidade da força de trabalho.

Desvantagens:

- Necessidade de criação ou manutenção permanente de cargos públicos, independentemente de oscilações na demanda de serviços;
- Maior impacto nas despesas com pessoal e nos limites estabelecidos pela legislação fiscal;
- Custos adicionais relacionados a concurso público, capacitação, gestão funcional, férias, licenças, afastamentos e substituições;
- Dificuldade na reposição imediata de pessoal em situações de vacância, exoneração, aposentadoria ou afastamentos legais;
- Menor flexibilidade para adequação quantitativa da mão de obra às necessidades operacionais do almoxarifado;
- Aumento das obrigações administrativas relacionadas à gestão de recursos humanos.

Solução 2 - Execução Indireta por empresa especializada

Vantagens:

- Possibilidade de adequação do quantitativo de profissionais conforme a demanda operacional do Departamento;
- Substituição imediata de profissionais ausentes por férias, licenças, afastamentos ou desligamentos, assegurando continuidade dos serviços;
- Redução das atividades administrativas relacionadas à gestão de pessoal;
- Maior previsibilidade dos custos decorrentes da contratação, mediante valor contratual previamente estabelecido;
- Eliminação dos custos e procedimentos relacionados à realização de concurso público para atividades operacionais de apoio;
- Possibilidade de exigir treinamento, qualificação mínima e padrões de desempenho por meio do contrato administrativo;
- Foco da Administração em suas atividades finalísticas, transferindo à contratada a gestão operacional da mão de obra.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização contratual permanente;
- Dependência do desempenho da empresa contratada para manutenção da qualidade dos serviços;
- Possibilidade de reajustes contratuais conforme a legislação vigente.

Comparação Econômica:

Sob o aspecto econômico, a execução direta implica custos permanentes e de longo prazo, incluindo remuneração, férias, décimo terceiro salário, adicionais legais, progressões, capacitações e demais despesas decorrentes da manutenção de servidor efetivo no quadro do Departamento.

Por sua vez, na execução indireta, os custos estão vinculados ao período contratual e à efetiva necessidade da prestação dos serviços, possibilitando melhor gerenciamento orçamentário. Além disso, a contratação terceirizada transfere à empresa contratada a responsabilidade pela administração da mão de obra, incluindo recrutamento, seleção, treinamento, subsídios suportados pela Administração.

Comparação Operacional:

Sob o aspecto operacional, a execução indireta apresenta maior capacidade de adaptação às necessidades do Departamento, permitindo reposição célere de profissionais e maior recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais.

A execução direta, embora proporcione maior vínculo institucional do trabalhador com a Administração, apresenta menor flexibilidade para adequação do quadro de pessoal, especialmente em períodos prolongados.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar do edital até a conclusão da licitação:

Conforme planilha de custos, 40396400.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução escolhida apresenta as seguintes vantagens:

- Permite maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando adequação do quantitativo de profissionais às necessidades efetivas do Departamento;
- Assegura maior continuidade da prestação dos serviços, uma vez que a contratada deverá providenciar substituições em casos de férias, afastamentos legais, licenças ou afastamentos;
- Reduz os encargos administrativos relacionados ao recrutamento, seleção, treinamento, gestão de pessoal e reposição de mão de obra, permitindo que a Administração se dedique às atividades finalísticas;
- Proporciona maior previsibilidade orçamentária e financeira, mediante contratação por valor previamente definido e vinculado aos níveis de serviço estabelecidos contratualmente;
- Favorece a eficiência operacional, mediante disponibilização de profissionais capacitados para execução das atividades de apoio ao controle e movimentação de materiais;
- Evita a ampliação permanente do quadro de pessoal do Departamento para execução de atividades de natureza operacional e acessória, cuja demanda pode variar ao longo do tempo.

Salienta-se que as atividades objeto da contratação possuem caráter eminentemente operacional e de apoio administrativo, não abrangendo atribuições exclusivas de cargos efetivos, como fiscalização, regulação ou outras competências típicas de Estado.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se compatível com o interesse público, atendendo aos requisitos de necessidade, adequação e vantajosidade, constituindo solução adequada para a execução das atividades de apoio ao controle e movimentação de materiais e suprimentos do Departamento, observados os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Não há vantagem no parcelamento da contratação, considerando a inviabilidade de adequada fiscalização do contrato e consequente atendimento do objeto a que se destinou.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

- Permite maior flexibilidade na gestão da força de trabalho, possibilitando adequação do quantitativo de profissionais às necessidades efetivas do Departamento;
- Assegura maior continuidade da prestação dos serviços, uma vez que a contratada deverá providenciar substituições em casos de férias, afastamentos legais, licenças ou almotarifado;
- Reduz os encargos administrativos relacionados ao recrutamento, seleção, treinamento, gestão de pessoal e reposição de mão de obra, permitindo que a Administração cumpra suas finalísticas;
- Proporciona maior previsibilidade orçamentária e financeira, mediante contratação por valor previamente definido e vinculado aos níveis de serviço estabelecidos contratualmente;
- Favorece a eficiência operacional, mediante disponibilização de profissionais capacitados para execução das atividades de apoio ao controle e movimentação de materiais;
- Evita a ampliação permanente do quadro de pessoal do Departamento para execução de atividades de natureza operacional e acessória, cuja demanda pode variar ao longo do tempo.

11. Providências a serem adotadas pelo DMAE previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão:

Os servidores designados como fiscais de contrato e serviço recebem treinamento referente à legislação pertinente.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não temos conhecimento de outras contratações com o mesmo objeto no Departamento.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logísticas aplicáveis:

Não há impactos ambientais verificados na presente contratação.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Considerando que as atividades de auxiliar de almoxarifado possuem natureza operacional e acessória, não envolvendo atribuições exclusivas de cargos públicos, funções de execução indireta por meio de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração.

A terceirização proporciona maior flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, racionalização administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo a público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de auxiliar de almoxarifado mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

OBSERVAÇÃO: IMPRESCINDÍVEL ASSINATURA DIGITAL DE AGENTE DE PLANEJAMENTO E DO GERENTE/DIRETOR DA ÁREA

V. 01/2026



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Boeckel Mendes, Gerente**, em 22/07/2026, às 10:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Israel Hendrichky Vigarani, Gestor(a)**, em 22/07/2026, às 10:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **39931523** e o código CRC **648CDAD8**.